



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ.46.634.325/0001-27

**LEI N.º 537, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.**

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ribeira – Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO**

**ARTIGO. 1º.** Fica criado o **Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI** – órgão permanente paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Ribeira, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Promoção Social de Ribeira, órgão gestor das políticas de assistência social do município.

**ARTIGO. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:**

- I** – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal de Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;
- II** – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Direitos dos Idosos;
- III** – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;
- IV** – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V** – Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03;
- VI** – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII** – Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;
- VIII** – Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à políticas de atendimento do idoso;
- IX** – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos dos idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ.46.634.325/0001-27

X – Zelar pela efetiva descentralização político - administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI – Elaborar o seu regimento interno;

XII – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

2

**Parágrafo único** – Aos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

**ARTIGO 3º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso**, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes das secretarias a seguir indicadas

Secretaria Municipal de Promoção Social;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação.

II – por representantes de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade e representantes de credo religioso.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais, quando houver no município, serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

**ARTIGO. 4º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante a votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice- Presidência, uma alternativa entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice – Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e em caso de ocorrência simultâneas em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ.46.634.325/0001-27

**ARTIGO 5º.** Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**ARTIGO 6º.** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

3

**ARTIGO 7º.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

**ARTIGO 8º.** Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

**ARTIGO 9º.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**ARTIGO 10.** Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**ARTIGO 11.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**ARTIGO 12.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

**ARTIGO 13.** As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

**ARTIGO 14.** A Secretaria Municipal de Promoção Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

**ARTIGO 15.** Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do município, possuindo dotações próprias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ.46.634.325/0001-27

CAPITULO II  
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

**ARTIGO 16.** Fica criado o **Fundo Municipal de Direitos do Idoso**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Ribeira.

**ARTIGO 17.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II – transferências do Município;
- III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – as advindas de acordos e convênios;
- VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;
- VII – outras.

**ARTIGO 18.** O **Fundo Municipal de Direitos do Idoso** ficará vinculado diretamente à **Secretaria Municipal de Promoção Social**, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo **Conselho Municipal de Direitos do Idoso**.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Ribeira gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao seu titular:

- I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso;
- II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ.46.634.325/0001-27

**CAPITULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 19.** Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

**ARTIGO 20.** A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei.

**ARTIGO 21.** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu **regimento interno**, no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

**ARTIGO.4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Ribeira, 03 de dezembro de 2018.**

  
**Jonas Dias Batista**  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada em livro próprio na Secretaria  
desta Prefeitura de Ribeira em:

Ribeira, 03 dezembro de 2018.

  
Antonio Carlos de Almeida Cesar  
Secretário

Recebi ( 01 ) Via desta Lei e publiquei neste  
Cartório de Ribeira.